



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

INDICAÇÃO N. 041/2026

**EMENTA:** ALTERAR A LEI ESTADUAL 1.475/2021, PARA CONFERIR FLEXIBILIDADE AOS MÉDICOS NA ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218<sup>1</sup>, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima, o seguinte:

**ALTERAR A LEI ESTADUAL Nº 1.475, DE 18 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES (PCCR) DOS SERVIDORES, PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, PARA CONFERIR FLEXIBILIDADE AOS SERVIDORES MÉDICOS NA ADEQUAÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO CONFORME ANTEPROJETO DE LEI DE FORMA A SUBSIDIAR A INDICAÇÃO.**

<sup>1</sup> Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

### ANTEPROJETO DE LEI

**EMENTA:** Altera a Lei Estadual nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima, para conferir flexibilidade aos servidores médicos na adequação de sua jornada de trabalho.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,** faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 37 da Lei Estadual nº 1.475, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 37.** Os atuais servidores médicos, Generalistas e Especialistas, poderão requerer a alteração de seu regime de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I – a redução de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, bem como de 30 (trinta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, poderá ser requerida a qualquer tempo;

II – uma vez reduzida a carga horária a partir de um regime de 40 (quarenta) horas semanais, ao servidor é vedado o retorno a este regime;

III – admite-se o aumento de carga horária exclusivamente de 20 (vinte) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais;

IV – não há interstício mínimo entre solicitações de alteração de carga horária.

§ 1º A alteração de regime de trabalho produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao deferimento do pedido.

§ 2º A remuneração do servidor será ajustada proporcionalmente à nova jornada de trabalho, conforme as tabelas constantes do Anexo III desta Lei.

§ 3º O requerimento de alteração de carga horária será dirigido ao setor de Recursos Humanos do órgão de lotação do servidor e submetido à análise de conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Saúde." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

---

A presente proposição legislativa, sugerida ao Chefe do Poder Executivo, visa aprimorar a gestão de recursos humanos no âmbito da saúde pública estadual, conferindo maior flexibilidade e segurança jurídica à carreira médica. A medida corrige uma lacuna na lei vigente, cujo prazo para adequação de jornada se esgotou, engessando a administração de pessoal.

Além de modernizar a gestão, a proposta apresenta um claro **potencial de otimização dos recursos públicos**. Ao vincular a redução voluntária da jornada à correspondente diminuição proporcional da remuneração, a medida pode gerar uma significativa **economia para os cofres do Estado**. A cada migração de um servidor do regime de 40 horas para regimes inferiores, a despesa com pessoal é diretamente reduzida, alinhando a gestão aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência no gasto público.

Importa ressaltar que a economia orçamentária-financeira decorrente desta medida pode, por consequência, **viabilizar a ampliação do quadro de profissionais na rede pública**. Os recursos economizados com a redução das jornadas dos servidores efetivos podem ser estrategicamente realocados para a **contratação de novos médicos**, seja por meio de concurso público ou, se a legislação permitir, por contratos temporários para suprir demandas emergenciais. Dessa forma, a proposta



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

---

não apenas racionaliza os custos, mas também abre caminho para um **aumento efetivo na oferta de serviços de saúde** à população de Roraima.

Por fim, a proposta organiza o fluxo da carreira ao vedar o retorno ao oneroso regime de 40 horas e ao permitir a ascensão de jornada apenas do regime de 20 para 30 horas, sempre sob a análise de conveniência da Administração.

Por se tratar de matéria afeta ao regime jurídico e à remuneração de servidores públicos, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, apresentamos esta Indicação na esperança de que o Poder Executivo acolha a sugestão e a transforme em um Projeto de Lei a ser deliberado por esta augusta Assembleia.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219<sup>2</sup> do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220<sup>3</sup> do Regimento Interno.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2026

Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
CLAUDIO LINHARES DE  
SA FILHO:01191750531

**DR CLAUDIO CIRURGIÃO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

---

<sup>2</sup> Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

<sup>3</sup> Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.